



000123

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022.

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Capela, instituída pela Portaria nº 21/2021, de 04 de janeiro de 2021, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIREITO DE USO DO SOFTWARE ERP CONTABILIS E SEUS RESPECTIVOS MÓDULOS: PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, CONTABILIDADE E LEI 131, CONTROLE INTERNO, COMPRAS, LICITAÇÃO E PREGÃO GERENCIAL, CONTRATOS E CONVÊNIOS, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, FROTA DE VEÍCULOS, ASSINATURA DIGITAL, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: ofício de solicitação da secretaria municipal de planejamento em conjunto com a secretaria de finanças e a controladoria geral do município, proposta de serviços e documentos, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, art. 25, II dispõe, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Prefeitura de Capela, e por ora o Fundo Municipal de Assistência Social, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar, no entanto, a Lei nº 8.666/93 excépciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Razão de escolha do executante

A empresa a ser contratada detém exclusividade do programa a ser utilizado, por havê-lo desenvolvido, assegurando-se os direitos do invento e criação, empregando sua utilização através de licenciamento de uso, além de possuir equipe técnica para dar suporte ao gerenciamento do *software*, inviabilizando a competição, de modo que, inquestionavelmente, a exclusão de qualquer outra pessoa, física ou jurídica, a torna única para atender ao objeto do contrato.



000124

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

- Qualificação Técnica Profissional, comprovada através de certificados emitidos em favor do seu Responsável Técnico.
- Aptidão e experiência, comprovada através de atestados emitidos por órgãos públicos confirmando plena satisfação dos seus clientes pelos serviços prestados.
- O acervo apresentado demonstra sua notória especialização, o que nos confere concluir que pela sua singularidade, a empresa escolhida, atende satisfatoriamente a necessidade e conveniência administrativa com relação ao trabalho a ser desenvolvido.
- Mediante a necessidade expressada, quanto à viabilidade da execução dos serviços inerentes e
- Visando proporcionar um melhor desempenho da formulação de políticas públicas, com transparência, qualidade das informações e maior participação da sociedade;

Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA** e o preço nelas constante, dentro de parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados por outras empresas, de acordo com consulta verbal realizada. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os praticados no mercado.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 13.752,00 (treze mil setecentos e cinquenta e dois reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

602 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

AÇÃO:

2022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ELEMENTO DE DESPESA:

33904000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO:

15000000

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina esta Comissão pela contratação direta dos serviços – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, como condição de eficácia.

Capela, (SE), 15 de fevereiro de 2022.


CARLA LEITE MELO

Sec. Adjunta Municipal de Assistência Social

Ratifico. Publique-se em,

17 / 02 / 2022


ANA IZABELA CAMPOS
ANDRADE
Gestora FMAS



000125

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2022**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 04/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIREITO DE USO DO SOFTWARE ERP CONTABILIS E SEUS RESPECTIVOS MÓDULOS: PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, CONTABILIDADE E LEI 131, CONTROLE INTERNO, COMPRAS, LICITAÇÃO E PREGÃO GERENCIAL, CONTRATOS E CONVÊNIOS, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, FROTA DE VEÍCULOS, ASSINATURA DIGITAL, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA.
CONTRATADA: 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 13.752,00 (treze mil setecentos e cinquenta e dois reais).
PRAZO: 12 (doze) meses
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
602 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.
AÇÃO:
2022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.
ELEMENTO DE DESPESA:
33904000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO:
15000000
RATIFICADO EM: 17/02/2022
BASE LEGAL: Artigo 25, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei 8.666/93.

Capela/(SE), 17 de fevereiro de 2022.


CARLA LEITE MELO
Sec. Adjunta de Assistência Social.